

Índice de Datas de Publicação	29
-------------------------------------	----

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 342 , DE 09/12/25

PUBLICAÇÃO EM : 26/01/2026

O DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Resolução TSE nº 23.701/2022 e do Ato TRE/ES nº 84/2025, considerando o contido nos autos do Processo SEI nº 0003926-43.2025.6.08.8000, RESOLVE:

REMOVER, em razão de aprovação obtida no Concurso de Remoção de Analistas Judiciários nº 02 /2025, objeto do Edital nº 1681/2025, a servidora Carolina Caser Borges da Fonseca Vianna, da 26ª ZE (Serra) para Secretaria do Tribunal (Sede).

DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO Nº 339 DE 09/12/2025

PUBLICAÇÃO EM : 26/01/2026

O DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Resolução TSE nº 23.701/2022 e do Ato TRE/ES nº 84/2025, considerando o contido nos autos do Processo SEI nº 0002825-68.2025.6.08.8000, RESOLVE:

I - REMOVER, em razão de aprovação obtida no Concurso Remoção de Técnicos Judiciários nº 01 /2025, objeto do Edital nº 1539/2025, o servidor Fabrício Sperandio Picinati, da 14ª ZE (Ibiraçu) para 17ª ZE (Anchieta).

II - CONCEDER, nos termos do art. 9º da Resolução TSE nº 23.701/2022, período de trânsito de 10 (dez) dias ao referido servidor, com efeitos a partir da publicação deste Ato.

DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 05, DE 08/01/2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/01/2026

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e consoante autos [0003926-43.2025.6.08.8000](#)

RESOLVE

Lotar a servidora Carolina Caser Borges da Fonseca Vianna, removida para a Secretaria deste Tribunal, através do Ato TRE-ES nº 342/2025, no Gabinete da Diretoria-Geral, a partir de 26.01.2026.

Alvimar Dias Nascimento

Diretor Geral

EDITAIS

EDITAIS

RECURSO ADMINISTRATIVO(1299) Nº 0600019-18.2026.6.08.0000

PUBLICAÇÃO EM : 26/01/2026

PROCESSO : 0600019-18.2026.6.08.0000 RECURSO ADMINISTRATIVO (Vitória - ES)

RELATOR : **Juiz Estadual 2 - DRA. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

RECORRENTE : ITALO DIAS VIEIRA

ADVOGADO : PITER LUIZ DE SOUSA (162394/MG)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº RECURSO ADMINISTRATIVO - 0600019-18.2026.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Penalidades]

RELATORA: ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

INTIMO a Recorrente ITALO DIAS VIEIRA - ME, através de seu(s) advogado(s) PITER LUIZ DE SOUSA - MG162394, da r. decisão exarada nos autos do processo administrativo SEI 0003523-74.2025.6.08.8000, abaixo transcrita, bem como para ciência de que recurso administrativo interposto foi autuado e distribuído no Sistema PJe nº 0600019-18.2026.6.08.0000, sob relatoria da Exma. Sra. Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES, ficando as partes cientificadas de que os atos processuais subsequentes serão praticados exclusivamente nestes autos eletrônicos e publicados no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional até o seu julgamento definitivo.

"DECISÃO

Trata-se de Recurso (Ids. [1497032](#) e [1497036](#)) apresentado pela empresa ÍTALO DIAS FERREIRA - ME em face de Decisão da Presidência (Id. [1481679](#)) a qual determinou a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.528,47 (mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), 30% sobre o valor do objeto inexecutado, nos termos do item 5.3.2.f do Edital de Dispensa Eletrônica n. 90011/2025 (Id. [1434036](#)) e de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 03 (três) meses, com fundamento no art. 155, inciso III, c/c o art. 156, incisos II, III e § 4º da Lei n. 14.133/2021.

Extrai-se da Decisão anteriormente proferida (Id. [1481679](#)) que a citada empresa entregou uma amostra do produto (medalha, fita e estojo), a qual não foi aceita pelo fiscal do contrato por não atender as especificações do Edital. Transcorrido o prazo para efetuar entrega de nova amostra, a empresa não procedeu a entrega, ocasionando a inexecução total do contrato.

Em breve síntese, a empresa requer o afastamento da penalidade imposta, bem como que seja declarada a nulidade das exigências supervenientes, especialmente quanto à imposição do modelo físico encaminhado posteriormente, ou, caso mantida a decisão prolatada, que seja substituída pela penalidade de advertência, aduzindo o seguinte (Ids. [1497032](#) e [1497036](#)):

1. Seguiu integralmente as especificações do edital, e que o fundo na cor azul claro foi identificado no Adendo I, não obstante o Termo de Referência descrever o objeto com "fundo azul escuro". Diante da divergência do Edital, optou por seguir fielmente a imagem do Edital, por ser o único padrão técnico objetivo fornecido.